



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a [Portaria PRR1 nº 204, de 20 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre plantões no âmbito do Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e pelos incisos I a V do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a [Portaria PRR1 nº 204, de 20 de novembro de 2017](#), às alterações introduzidas na [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), pela [Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o plantão da Procuradoria Regional da República da 1ª Região ao disposto no art. 180, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a redação atribuída pela Emenda Regimental 1, de 22 de novembro 2017, que estabelece o plantão TRF1, nos dias úteis, das 18h às 09 horas do dia seguinte;

resolve:

Art. 1º A [Portaria PRR1 nº 204, de 20 de novembro de 2017](#), publicada no DMPF-e 216/2015, Brasília, DF, de 19 novembro 2015, Caderno Administrativo, p. 32, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....  
.....  
.....

§ 1º A designação terá início às 18h de quarta-feira, compreenderá os dias subsequentes, e terminará às 09h da quarta-feira da semana seguinte.

.....(NR)

Art. 16 Os membros que cumprirem plantão previsto no art. 1º da presente Portaria terão direito à compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, nos termos do art. 9º da [Resolução CSMPF nº 159/2015](#), com redação dada pela [Resolução CSMPF nº 191/2019](#);

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

§ 3º A folga compensatória permitirá a suspensão da conclusão processual, prevista no art. 10 da [Portaria PRR1 119, de 19 de novembro de 2012](#), de todos os feitos, durante o afastamento, e dos processos urgentes, nos 3 (três) dias úteis antecedentes ao afastamento.

§ 4º A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#).

§ 5º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses sem a respectiva compensação.

§ 6º Os consectários legais decorrentes da conversão a que se refere o §4º do art. 9º ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

.....(NR)"

Art. 2º Ressalvadas as alterações promovidas por este ato, permanecem em vigor as demais disposições da [Portaria PRR1 nº 204, de 20 de novembro de 2017](#).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 mar. 2019. Caderno Administrativo, p. 23.](#)

Este texto não substitui o [republicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 jun. 2019. Caderno Administrativo, p. 28.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal